



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0930/2024.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Processo nº 5003897-88.2024.4.02.5117,  
ajuizado por

representado por

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para hospital com serviço de hematologia** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Em documento médico do Hospital Orêncio de Freitas (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6), emitido em 05 de junho de 2024, pela médica  o Autor se encontra internado com **linfonodomegalias abdominal generalizada, linfonodomegalias mediastinais, derrame pleural bilateral, área de consolidação em lobos inferiores** e exames laboratoriais com **linfocitose e leucocitose expressiva**. Realizou toracocentese de alívio e diagnóstica. Evolui com **piora do padrão respiratório, dependente de oxigênio suplementar**. Em investigação de provável doença hematológica. Apresenta **risco de complicações e de evolução com gravidade e até óbito**. Foi solicitada, **com urgência, transferência para serviço de hematologia**.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJRJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) a **transferência para hospital com serviço de hematologia pode estar indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor;
- ii) o leito requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **28 de maio de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento de doenças do fígado (0303070072)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Orêncio de Freitas**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO).

Cabe destacar que ao Evento 1, ANEXO3, Página 1, a central de regulação NitSaúde informou que “... foram realizados contatos junto a unidade solicitante para



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acompanhamento do quadro clínico e busca ativa de vaga de acordo com o perfil do referido paciente. Foi solicitada vaga nas seguintes unidades: Instituto Estadual De Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO; Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP; Hospital Federal Andaraí – HFA; e Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE. Entretanto, todos comunicaram que não dispunham de vaga para absorver o paciente, e o **Instituto Estadual De Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO**, informou no dia **05/06/2024** o seguinte:

*Paciente com quadros clínico e laboratorial sugestivos de doença linfoproliferativa crônica. Sem urgência de tratamento (não tem anemia nem plaquetopenia). Sem indicação de internação pela hematologia, pois trata-se de doença de acompanhamento ambulatorial. Orientamos regulação via SISREG para consulta ambulatorial de hematologia. ...”.*

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02